

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19477/2017

Pregão Eletrônico nº 173/2018 – Prestação de serviços de telefonia fixa

ASSUNTO: Impugnação

A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, apresenta, tempestivamente, em 07 de novembro de 2018 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se contra o tipo de licitação menor preço global, ausência de endereços para prestação dos serviços, prazo de pagamento e esclarecimentos quanto as condições de participação.

I – DA NECESSIDADE DE DIVISÃO EM LOTES DO OBJETO

Consignamos que o edital em tela visa a prestação de serviços de telefonia fixa, na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço global. Não cabendo assim, a divisão em lotes do serviço, uma vez que a execução do objeto em vários contratos tornaria a contratação mais onerosa ao Município, além de dificultar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, podendo gerar prejuízos ao erário.

II – DA AUSÊNCIA DE ENDEREÇOS DOS LOCAIS EM QUE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS, NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS LOCAIS NO EDITAL

Com relação ao questionamento apresentado referente aos endereços em que serão prestados os serviços, tal informação consta no sistema comprasnet em forma de aviso, e no portal do município consta a relação de endereços tendo sido ambos disponibilizados em 30 de outubro de 2018, sendo anexado ao edital no momento de sua republicação.

III – DO PRAZO DE PAGAMENTO

Quanto ao prazo de pagamento este será em conformidade com o art. 40, XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93, sendo alterado para 30 (trinta) dias.

IV – ESCLARECIMENTO QUANTO AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ao pedido de esclarecimento quanto ao serviço 0800, este trata-se de sérvios técnico “0800” especificamente, tendo como objetivo, facilitar a comunicação direta entre o usuário (população) com a Administração do Município, não gerando quaisquer custos adicionais ao usuário, ou seja, um “Suporte Técnico” no encaminhamento da ligação para um número fixo e/ou para um número de celular, disponibilizado pela Administração Municipal.

Quanto ao nome “tridigitos” este se deu de forma equivocada, deverá ser excluído do edital.

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela procedência parcial da impugnação, com as devidas correções que foram informadas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2018

Paloma do Nascimento Amorim

Pregoeira

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro;
- 3) Decido pela procedência parcial da impugnação conforme alterações sugeridas.
- 4) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2018,

CLARO MARIANO DE LIMA FILHO

Autoridade Competente